

PORTARIA Nº 150 – P

Publicada no Diário da Assembléia nº 1144

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 207, de 20 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrita ao Chefe de Gabinete da Presidência e aos diretores a competência para solicitar veículo, na forma do Anexo I, a fim de deslocar-se a serviço, no âmbito desta Capital.

Art. 2º. A liberação do veículo será autorizada pelo Chefe da Seção de Transporte, seguindo programação elaborada com base na análise de prioridades.

Art. 3º. A autorização para viagem a serviço será dada pelo Presidente ou, em sua falta, pelo Diretor-Geral.

Art. 4º. Conceder-se-á diária ao motorista designado para realizar viagem a serviço, bem como adiantamento, se necessário, para custear despesas de abastecimento e pequenos serviços, nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. O adiantamento deverá ser objeto de prestação de conta no prazo de 24 horas, após o retorno.

Art. 5º. O pedido de conserto ou revisão de veículo da frota é de iniciativa do Chefe da Seção de Transporte e endereçado ao seu superior hierárquico para as providências regulamentares.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2000.

Deputado **MARCELO MIRANDA**
Presidente